



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XIV Nº 4539

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Glória Regina de Azevedo Martins

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Robison Amaro Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 21

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4103/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MELINA DA SILVA SUDRE** - Matrícula nº 77849, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4164/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **VERA LUCIA CARDOZO ROMAO** - Matrícula nº 78585, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4246/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **TATIANE BARROSO DA SILVA DIAS DOS SANTOS** - Matrícula nº 98835, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4247/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **EZEQUIAS FREITAS DE LIRA** - Matrícula nº 78807, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4248/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **LARISSA PESSANHA DE QUEIROZ** - Matrícula nº 78808, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4249/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **LEANDRO SILVA DE MENDONÇA** - Matrícula nº 78544, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4250/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **LEONARDO**

DE JESUS DA SILVA - Matrícula nº 98532, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo de Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4251/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MARCIELE ALVES CORDEIRO** - Matrícula nº 78348, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4252/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **PETERSON DE MENDONÇA REIS** - Matrícula nº 98824, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4253/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ELY MELO ROZA** - Matrícula nº 99158, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Serviços ao Cidadão, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4254/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ANTONIA DE MARIA VIEIRA MOTA** - Matrícula nº 78704, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4255/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MARCIO SANTOS PASSOS** - Matrícula nº 78384, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4256/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MARCO AURELIO DANIEL MENDES JUNIOR** - Matrícula nº 78385, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4257/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **SONIA CRISTINA CELLIA** - Matrícula nº 78383, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4258/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **GERSON MIRANDA DE FARIAS JUNIOR** - Matrícula nº 98691, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4259/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **JARACAI GUIMARAES GOUVEIA** - Matrícula nº 78396, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4260/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MATHEUS NEVES DE MELO** - Matrícula nº 78389, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4261/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **OSEIAS DE GOES COSTA** - Matrícula nº 98651, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4262/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ANTONIO DE SOUZA SEQUEIRA** - Matrícula nº 98655, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4264/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de agosto de 2016, **ANA CRISTINA SANT ANNA DE MELO** - Matrícula nº 78387, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4265/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de agosto de 2016, **CARLOS ANTONIO SANT ANNA** - Matrícula nº 77798, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4266/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de agosto de 2016, **GILVANA DE ARAUJO SANTOS** - Matrícula nº 78337, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº. 2.121 DE 06 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas desta Lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estarão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos

Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- | | |
|---------------|--|
| Demonstrativo | I - Metas Anuais; |
| Demonstrativo | II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; |
| Demonstrativo | III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo | IV - Evolução do Patrimônio Líquido; |
| Demonstrativo | V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos; |

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos Consolidados referidos neste artigo constituirão as Metas Fiscais do Município.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outros, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, a Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outros, de acordo com os arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, de acordo com o art. 12 da LRF.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo em o art. 9º da LRF:

I - projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, de acordo com o art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e até 50% do total do orçamento do Município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º, de acordo com o art. 5º III, "b" da LRF.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, de acordo com o art. 5º, § 5º da LRF ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º, art.167 da CF.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o art. 8º da LRF.

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, § parágrafo único e art. 50, I da LRF.

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, de acordo com o art. 4º, § 2º, V da LRF.

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o art. 70, § parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado, de acordo com o art. 16, § 3º da LRF.

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o art. 45 da LRF.

Art. 22 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, de acordo com o art. 62 da LRF.

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, de acordo com o art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com o art. 4º, I "e" da LRF.

Art. 27 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com o art. 4º, I, "e" da LRF.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 29 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 32, Parágrafo Único da LRF.

Parágrafo Único - Fica autorizada a contratação nos termos da Resolução nº 2/2015 do Senado Federal.

Art. 30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o art. 31, § 1º, II da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 31 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF, de acordo com o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com o art. 22, § parágrafo único, V da LRF.

Art. 33 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites conforme disposto nos arts. 19 e 20 da LRF:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei,

poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subsequentes, de acordo com o art. 14 da LRF.

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, observará o disposto no art. 14, § 2º da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 39 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 40 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 - Poderão ser contratadas parcerias público-privadas - PPP - nos termos da legislação pertinente, observadas as normas prescritas na legislação Municipal que trata da matéria.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandro Matos, Prefeito



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	495.615.259,92	496.482.832,78	499.284.469,50	482.381.566,58	489.471.309,12	504.155.448,40
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	79.593.142,85	64.980.052,17	79.983.488,02	77.184.065,94	78.341.826,93	80.692.081,74
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	64.903.622,85	52.849.846,57	64.610.488,02	62.349.120,94	63.284.357,75	65.182.888,49
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO S/ O PATRIMÔNIO E A RENDA	36.610.247,85	27.707.670,32	34.610.488,02	33.399.120,94	33.900.107,75	34.917.110,99
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	27.631.099,44	28.460.032,43	28.143.420,00	27.158.400,30	27.565.776,30	28.392.749,59
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	14.697.105,25	15.138.018,41	7.398.000,00	7.042.570,00	7.148.208,55	7.362.654,81
1.6.0.0.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	349.942.127,38	363.440.391,22	358.434.971,09	346.556.243,13	351.608.605,82	362.156.864,00
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	337.998.723,16	351.138.684,86	352.230.777,89	340.559.546,70	345.521.958,95	355.887.617,72
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	161.256.118,16	166.093.801,71	159.680.777,90	154.748.796,71	156.924.047,70	161.631.769,13
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	99.242.605,00	102.219.883,15	106.550.000,00	102.820.750,00	104.363.061,25	107.493.953,08
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	77.500.000,00	82.825.000,00	86.000.000,00	82.990.000,00	84.234.850,00	86.761.895,50
1.7.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÃO PRIVADA	836.000,00	861.080,00	100.000,00	96.500,00	97.947,50	100.885,93
1.7.5.0.00.00.00	TRANSF. DE PESSOAS	209.000,00	215.270,00	100.000,00	96.500,00	97.947,50	100.885,93
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.898.404,22	11.225.356,36	6.009.193,19	5.803.696,43	5.890.751,87	6.067.474,43
1.7.6.1.00.00.00	CONVÊNIO COM A UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.391.370,22	10.703.111,34	5.458.669,59	5.267.616,16	5.346.630,40	5.507.029,31
1.7.6.2.00.00.00	TRANS. DE CONVÊNIOS COM O ESTADO	507.034,00	522.245,02	550.523,60	536.080,27	544.121,47	560.445,12
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.751.785,00	24.464.338,55	25.324.590,40	24.440.287,21	24.806.891,52	25.551.098,27
1.9.3.0.00.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	20.652.845,00	21.272.430,35	22.017.965,41	21.247.336,62	21.566.046,67	22.213.028,07
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	130.750.948,79	102.457.271,58	90.927.490,77	86.625.628,59	87.925.013,02	90.562.763,41
2.1.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.000.000,00	18.540.000,00	1.160.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	18.000.000,00	18.540.000,00	1.160.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	112.750.948,79	83.917.271,58	89.767.490,77	86.625.628,59	87.925.013,02	90.562.763,41
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	112.750.948,79	83.917.271,58	89.767.490,77	86.625.628,59	87.925.013,02	90.562.763,41
2.4.7.1.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	102.350.198,79	73.204.499,08	75.153.174,14	72.522.813,05	73.610.655,24	75.818.974,90
2.4.7.2.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS, DF E DE SUAS ENTIDADES	10.390.750,00	10.702.472,50	14.603.656,13	14.092.528,17	14.303.916,09	14.733.033,57
2.4.7.3.99.00.00	Transferência de Convênio Intermunicipal	10.000,00	10.300,00	10.660,50	10.287,38	10.441,69	10.754,94
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	28.096.746,56	28.939.648,96	28.939.648,96	27.926.761,24	28.345.662,66	29.196.032,54
7.2.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	28.096.746,56	28.939.648,96	28.939.648,96	27.926.761,24	28.345.662,66	29.196.032,54
7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	28.096.746,56	28.939.648,96	28.939.648,96	27.926.761,24	28.345.662,66	29.196.032,54
7.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-27.067.721,67	-27.879.753,32	-29.154.241,34	-28.133.842,89	-28.555.850,53	-29.412.526,05
9.7.0.0.00.00.00	CONTAS RETIFICADORAS DAS TRANSF. CORRENTES	-27.067.721,67	-27.879.753,32	-29.154.241,34	-28.133.842,89	-28.555.850,53	-29.412.526,05
9.7.2.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-27.067.721,67	-27.879.753,32	-29.154.241,34	-28.133.842,89	-28.555.850,53	-29.412.526,05
9.7.2.1.00.00.00	DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-9.678.921,67	-9.969.289,32	-10.318.241,34	-9.957.102,89	-10.106.459,43	-10.409.653,21
9.7.2.2.00.00.00	DEDUÇÃO SOBRE A TRANSF. DO ESTADO	-17.388.800,00	-17.910.464,00	-18.836.000,00	-18.176.740,00	-18.449.391,10	-19.002.872,83
9.7.2.2.01.00.00	DEDUÇÃO DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB TRANSF. ESTADO	-17.388.800,00	-17.910.464,00	-18.836.000,00	-18.176.740,00	-18.449.391,10	-19.002.872,83
	RECEITA TOTAL	627.395.233,60	600.000.000,00	589.997.367,90	568.800.113,53	577.186.134,28	594.501.718,31



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - DESPESA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES (I)	444.951.208,76	454.541.811,45	499.470.001,65	439.936.312,51	446.407.002,88	459.787.628,93
31.0.0.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	233.327.636,84	236.177.543,18	280.127.442,45	225.014.881,67	228.337.181,97	235.181.372,20
3.1.9.0.00.00	Aplicações Diretas	216.602.636,84	217.052.410,68	261.072.442,45	206.563.661,37	209.613.533,05	215.896.499,68
	Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades	16.725.000,00	19.125.132,50	19.055.000,00	18.451.220,30	18.723.648,92	19.284.872,52
32.0.0.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.100.000,00	600.000,00	201.000,00	580.737,00	580.329,10	597.723,91
32.9.0.21.00	Juros referente a Operação de Crédito	1.100.000,00	600.000,00	201.000,00	580.737,00	580.329,10	597.723,91
33.0.0.00.00	Outras Despesas Correntes	210.523.571,92	217.764.268,27	219.141.559,20	214.340.693,84	217.489.491,81	224.008.532,82
3.3.5.0.43.00	Transferência a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos-Subvenção	3.121.000,00	2.978.594,92	1.788.162,00	2.936.467,51	2.979.606,04	3.068.916,90
3.3.9.0.00.00	Aplicações Diretas	187.474.571,92	194.250.973,35	217.269.097,20	191.191.898,90	194.000.626,69	199.815.611,28
	Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades	19.928.000,00	20.534.700,00	84.300,00	20.212.327,43	20.509.259,08	21.124.004,64
4.0.0.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL (II)	163.827.707,26	129.228.057,56	86.660.662,48	116.846.356,80	118.576.530,33	122.110.652,94
4.4.0.0.00.00	Investimentos	160.186.707,26	126.123.027,56	79.659.406,43	109.705.116,43	111.333.910,69	114.652.170,13
4.4.9.0.00.00	Aplicações Diretas	160.186.707,26	126.123.027,56	79.659.406,43	109.705.116,43	111.333.910,69	114.652.170,13
	Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades			0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.0.0.00.00	Inversões Financeiras	101.000,00	104.030,00	216,05	220,37	0,00	0,00
4.5.9.0.00.00	Aplicações Diretas	101.000,00	104.030,00	216,05	220,37	0,00	0,00
4.6.0.0.00.00	Amortização da Dívida	3.540.000,00	3.001.000,00	7.001.000,00	7.141.020,00	7.242.619,64	7.458.482,81
4.6.9.0.00.00	Aplicações Diretas	3.540.000,00	3.001.000,00	7.001.000,00	7.141.020,00	7.242.619,64	7.458.482,81
7.0.0.0.00.00	RESERVA DO RPPS (III)	9.205.389,08	9.481.550,76	1.869.335,87	9.004.728,31	9.137.492,74	9.393.127,15
9.0.0.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (IV)	9.410.928,50	6.748.580,23	2.000.000,00	3.012.715,91	3.065.108,33	3.210.309,29
	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
	TOTAL	627.395.233,60	600.000.000,00	590.000.000,00	568.800.113,53	577.186.134,28	594.501.718,31



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO	ORÇADO	PREVISTO		
	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	460.624.066,52	470.130.228,17	454.247.723,69	460.915.458,59	474.742.922,36
Receitas Tributárias	83.487.137,20	79.983.488,02	77.184.065,94	78.341.826,93	80.692.081,74
Receita de Contribuições	24.163.112,80	28.143.420,00	27.158.400,30	27.565.776,30	28.392.749,59
Receita Patrimonial	5.324.989,50	7.398.000,00	7.042.570,00	7.148.208,55	7.362.654,81
Aplicações Financeiras (II)	4.595.213,57	7.297.000,00	7.041.605,00	7.147.229,08	7.361.645,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	323.717.469,60	358.434.971,09	346.556.243,13	351.608.605,82	362.156.864,00
Outras Receitas Correntes	20.167.967,60	25.324.590,40	24.440.287,21	24.806.891,52	25.551.098,27
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	29.986.551,90	28.939.648,96	27.926.761,24	28.345.662,66	29.196.032,54
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-30.818.375,65	-29.154.241,34	-28.133.842,89	-28.555.850,53	-29.412.526,05
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	456.028.852,95	462.833.228,17	447.206.118,69	453.768.229,51	467.381.276,41
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.401.523,90	102.457.271,58	86.625.628,59	87.925.013,02	90.562.763,41
Operações de Crédito (V)	0,00	1.160.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.401.523,90	89.767.490,77	86.625.628,59	87.925.013,02	90.562.763,41
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.401.523,90	101.297.271,58	86.625.628,59	87.925.013,02	90.562.763,41



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	457.430.376,85	564.130.499,75	533.831.747,28	541.693.242,53	557.944.039,82
RECEITA TOTAL	458.262.200,60	589.997.367,90	568.800.113,53	577.186.134,28	594.501.718,31
DESPESAS CORRENTES (X)	454.096.220,90	499.470.001,65	439.936.312,51	446.407.002,88	459.787.628,93
Pessoal e Encargos Sociais	281.868.460,00	280.127.442,45	225.014.881,67	228.337.181,97	235.181.372,20
Juros e Encargos da Dívida (XI)	68.258,01	201.000,00	580.737,00	580.329,10	597.723,91
Outras Despesas Correntes	172.159.502,90	219.141.559,20	214.340.693,83	217.489.491,80	224.008.532,82
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	454.027.962,89	499.269.001,65	439.355.575,51	445.826.673,78	459.189.905,02
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	33.398.843,30	86.660.662,48	116.846.356,80	118.576.530,33	122.110.652,94
Investimentos	27.543.937,70	79.659.406,43	109.705.116,43	111.333.910,69	114.652.170,13
Inversões Financeiras	0,00	216,05	220,37	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	5.854.905,63	7.001.000,00	7.141.020,00	7.242.619,64	7.458.482,81
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	27.543.937,67	79.659.662,48	109.705.336,80	111.333.910,69	114.652.170,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	2.000.000,00	3.012.715,92	3.065.108,33	3.210.309,29
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	481.571.900,56	580.928.664,13	552.073.628,23	560.225.692,80	577.052.384,44
DESPESA TOTAL	487.495.064,20	590.000.000,00	568.800.113,53	577.186.134,28	594.501.718,31
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-24.141.523,71	-16.798.164,38	-18.241.880,95	-18.532.450,27	-19.108.344,62



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014 (f)	2015 (g)	2016 (h)	2017 (i)	2018 (j)	2019 (k)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	92.800.470,87	90.672.815,31	93.846.363,85	90.561.741,11	91.920.167,23	94.677.772,24
DEDUÇÕES (II)	122.208.838,11	168.028.521,92	228.387.319,62	220.393.763,44	223.699.669,89	230.410.659,98
Ativo Disponível	166.104.170,75	220.664.076,93	228.387.319,62	220.393.763,44	223.699.669,89	230.410.659,98
Haveres Financeiros	6.086.968,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	49.982.301,41	52.635.555,01	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-29.408.367,24	-77.355.706,61	-134.540.955,78	-129.832.022,32	-131.779.502,66	-135.732.887,74
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-29.408.367,24	-77.355.706,61	-134.540.955,78	-129.832.022,32	-131.779.502,66	-135.732.887,74
RESULTADO NOMINAL	(f-e*)	(g-f*)	(h-g*)	(i-h*)	(j-i*)	(k-j*)
	-45.749.089,17	-47.947.339,37	-57.185.249,17	4.708.933,45	-1.947.480,33	-3.953.385,08

O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
 ANEXO DE METAS FISCAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	90.672.815,31	93.846.363,85	90.561.741,11	91.920.167,23	94.677.772,24
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	90.672.815,31	93.846.363,85	90.561.741,11	91.920.167,23	94.677.772,24
DEDUÇÕES (II)	168.028.521,92	228.387.319,62	220.393.763,44	223.699.669,89	230.410.659,98
Ativo Disponível	220.664.076,93	228.387.319,62	220.393.763,44	223.699.669,89	230.410.659,98
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	52.635.555,01	51.912.742,85	50.095.796,85	50.847.233,80	52.372.650,81

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-77.355.706,61	-134.540.955,77	-129.832.022,33	-131.779.502,66	-135.732.887,74
-----------------------------------	-----------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------



PREFEITURA

MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2016		%PIB (ve/ PIB)*100	2017		%PIB (ve/ PIB)* 100	2018		%PIB (ve/ PIB)* 100	2019		%PIB (ve/ PIB)* 100
	Valor Corrente	Valor Constante		Valor Corrente	Valor Constante		Valor Corrente	Valor Constante		Valor Corrente	Valor Constante	
Receita Total	589.997.367,90	533.114.094,06	0,08	568.800.113,53	480.770.952,18	0,08	577.186.134,28	462.896.891,72	0,08	594.501.718,31	454.060.733,45	0,08
Receita Primária	564.130.499,75	509.741.122,03	0,08	533.831.747,28	451.214.392,09	0,08	541.693.242,53	434.431.985,35	0,08	557.944.039,82	426.139.188,74	0,08
Despesa Total	590.000.000,00	533.116.472,40	0,08	568.800.113,53	480.770.952,18	0,08	577.186.134,28	462.896.891,72	0,08	594.501.718,31	454.060.733,45	0,08
Despesa Primária	580.928.664,13	524.919.729,04	0,08	552.073.628,23	466.633.106,44	0,08	560.225.692,80	449.294.805,36	0,08	577.052.384,44	440.733.509,84	0,08
Resultado Primário	-16.798.164,38	-15.178.607,01	-0,00	-18.241.880,95	-15.418.714,35	-0,00	-18.532.450,27	-14.862.820,01	-0,00	-19.108.344,62	-14.594.321,10	-0,00
Resultado Nominal	-57.185.249,17	-63.286.915,26	-0,01	4.708.933,45	5.571.139,16	0,00	-1.947.480,33	-2.428.313,22	-0,00	-3.953.385,08	-5.176.167,09	-0,00

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018
(1) PIB real (crescimento % anual)	-3,8	-3,5	1,5	3
(2) Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,25	12,25	10,25	9,25
(1) Câmbio (R\$/ US\$ - Final do Ano)	3,33	3,96	4,11	4,24
(1) Inflação (% a.a.) projetada com base em índices oficiais de inflação	10,67	6,9	5,4	5
Projeção do PIB do Estado - (R\$ 1.000.000)	654.040.000.000,00	697.108.534.000,00	707.565.162.010,00	728.792.116.870,30

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	2016	2017	2018	2019
	Vr Cor / 1,1067	Vr Cor / 1,1831	Vr Cor / 1,2469	Vr Cor / 1,3093

(1) <http://www.economiaemdia.com.br/vgn-ext-templating/vf/index.jsp?vgnextoid=b70b6f479f782310VgnVCM100000882810acRCD&vgnextfmt=default>

(2) fonte: Site Banco Central do Brasil - Histórico de metas para inflação



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
 ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a) 2015	% PIB	II - Metas Realizadas (b) 2015	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	600.000.000,00	0,09	458.262.200,60	0,07	(141.737.799,40)	-23,62
Receita Primária	537.383.362,63	0,08	457.430.376,85	0,07	(79.952.985,78)	-14,88
Despesa Total	600.000.000,00	0,09	487.495.064,20	0,07	(112.504.935,80)	-18,75
Despesa Primária	586.917.449,24	0,09	481.571.900,56	0,07	(105.345.548,68)	-17,95
Resultado Primário	-49.534.086,61	-0,01	(24.141.523,71)	-0,00	25.392.562,90	-51,26
Resultado Nominal	-1.029.292,85	-0,00	(30.818.375,65)	-0,00	(29.789.082,80)	2.894,13
Dívida Pública Consolidada	96.048.487,35	0,01	90.672.815,31	0,01	-5.375.672,04	-5,60
Dívida Consolidada Líquida	-30.437.660,09	-0,00	(77.355.706,61)	-0,01	-46.918.046,52	154,14

PIB Estadual Previsto e Realizado	2015
Previsão do PIB Estadual	654.040.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual	654.040.000.000,00

FONTE: CEPERJ.RJ.GOV.BR



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Valores a Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	627.395.233,60	600.000.000,00	-0,04	589.997.367,90	-0,02	568.800.113,53	-0,04	577.186.134,28	0,01	594.501.718,31	0,03
Receita Primária	594.699.128,35	537.383.362,63	-0,10	564.130.499,75	0,05	533.831.747,28	-0,05	541.693.242,53	0,01	557.944.039,82	0,03
Despesa Total	627.395.233,60	600.000.000,00	-0,04	590.000.000,00	-0,02	568.800.113,53	-0,04	577.186.134,28	0,01	594.501.718,31	0,03
Despesa Primária	613.549.844,52	586.917.449,24	-0,04	580.928.664,13	-0,01	552.073.628,23	-0,05	560.225.692,80	0,01	577.052.384,44	0,03
Resultado Primário	-18.850.716,17	-49.534.086,61	1,63	-16.798.164,38	-0,66	-18.241.880,95	0,09	-18.532.450,27	0,02	-19.108.344,62	0,03
Resultado Nominal	2.288.006,78	-1.029.292,85	-1,45	-57.185.249,17	54,56	4.708.933,45	-1,08	-1.947.480,33	-1,41	-3.953.385,08	1,03

Valores a Preços Constantes

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	564.356.601,24	506.756.756,76	-0,10	533.114.094,06	0,05	480.770.952,18	-0,10	462.896.891,72	-0,04	454.060.733,45	-0,02
Receita Primária	534.945.694,30	453.871.083,30	-0,15	509.741.122,03	0,12	451.214.392,09	-0,11	434.431.985,35	-0,04	426.139.188,74	-0,02
Despesa Total	564.356.601,24	506.756.756,76	-0,10	533.116.472,40	0,05	480.770.952,18	-0,10	462.896.891,72	-0,04	454.060.733,45	-0,02
Despesa Primária	551.902.351,82	495.707.305,10	-0,10	524.919.729,04	0,06	466.633.106,44	-0,11	449.294.805,36	-0,04	440.733.509,84	-0,02
Resultado Primário	-16.956.657,52	-41.836.221,80	1,47	-15.178.607,01	-0,64	-15.418.714,35	0,02	-14.862.820,01	-0,04	-14.594.321,10	-0,02
Resultado Nominal	2.058.115,30	-869.335,18	-1,42	-51.671.861,54	58,44	3.980.165,20	-1,08	-1.561.857,67	-1,39	-3.019.464,66	0,93

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Índices de Inflação	6,41	10,67	6,9	5,4	5	4,5
Valores de Referência	Vr Cor / 1,1117	Vr Cor / 1,1840	Vr Cor / 1,1067	Vr Cor / 1,1831	Vr Cor / 1,2469	Vr Cor / 1,3093

* Inflação (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BCB.



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

	Receitas Prev.	Despesas Prev.	Result. Previdenciário	Saldo Fin. do Exercício
2014	148.317.985,55	83.812.648,79	64.505.336,76	72.970.485,98
2015	144.537.177,78	85.792.309,84	58.744.867,94	131.715.353,92
2016	138.729.695,39	87.500.705,84	51.228.989,55	182.944.343,47
2017	132.223.991,85	90.727.590,18	41.496.401,67	224.440.745,14
2018	129.163.656,09	95.536.963,75	33.626.692,34	258.067.437,48
2019	123.644.284,90	96.776.475,54	26.867.809,35	284.935.246,83
2020	119.792.861,23	99.993.174,27	19.799.686,96	304.734.933,79
2021	115.727.418,63	101.622.989,00	14.104.429,63	318.839.363,42
2022	110.879.644,87	103.197.386,22	7.682.258,65	326.521.622,07
2023	107.582.764,74	105.404.785,75	2.177.979,00	328.699.601,07
2024	103.756.971,90	106.710.235,76	-2.953.263,86	325.746.337,20
2025	100.647.237,89	107.986.621,40	-7.339.383,51	318.406.953,70
2026	97.884.405,22	108.578.129,38	-10.693.724,15	307.713.229,54
2027	95.392.497,32	108.867.202,94	-13.474.705,62	294.238.523,92
2028	93.324.647,18	108.650.980,92	-15.326.333,74	278.912.190,18
2029	87.043.042,03	108.094.252,52	-21.051.210,49	257.860.979,70
2030	85.423.026,45	111.515.176,30	-26.092.149,84	231.768.829,85
2031	83.422.947,83	110.274.998,07	-26.852.050,25	204.916.779,60
2032	81.625.964,95	109.473.560,35	-27.847.595,40	177.069.184,20
2033	80.244.210,45	108.434.796,14	-28.190.585,69	148.878.598,51
2034	78.843.228,74	107.006.647,50	-28.163.418,75	120.715.179,76
2035	77.777.748,46	105.470.580,30	-27.692.831,84	93.022.347,92
2036	76.854.070,47	103.341.177,10	-26.487.106,62	66.535.241,30
2037	76.191.041,09	100.931.872,17	-24.740.831,08	41.794.410,22
2038	75.545.893,41	98.285.794,75	-22.739.901,33	19.054.508,89
2039	75.131.671,90	95.577.453,29	-20.445.781,39	-1.391.272,50
2040	74.567.242,31	92.569.426,93	-18.002.184,62	-19.393.457,12
2041	74.501.068,92	89.786.269,27	-15.285.200,35	-34.678.657,47
2042	74.386.540,60	86.291.035,03	-11.904.494,43	-11.904.494,43
2043	74.384.531,44	82.930.057,75	-8.545.526,31	-8.545.526,31
2044	74.506.755,49	79.420.672,32	-4.913.916,83	-4.913.916,83
2045	74.700.013,30	75.824.192,44	-1.124.179,15	-1.124.179,15
2046	74.963.029,48	72.143.343,42	2.819.686,06	2.819.686,06
2047	75.295.727,98	68.446.038,51	6.849.689,47	6.849.689,47
2048	75.632.776,64	64.741.502,44	10.891.274,20	10.891.274,20
2049	3.286.096,43	61.123.324,20	-57.837.227,77	-57.837.227,77
2050	2.944.178,39	57.605.595,98	-54.661.417,59	-54.661.417,59
2051	2.677.510,66	54.145.218,25	-51.467.707,59	-51.467.707,59
2052	2.432.878,60	50.702.138,81	-48.269.260,22	-48.269.260,22
2053	2.208.788,19	47.351.225,99	-45.142.437,80	-45.142.437,80
2054	2.003.817,79	44.102.088,83	-42.098.271,03	-42.098.271,03
2055	1.816.364,05	40.962.610,73	-39.146.246,68	-39.146.246,68
2056	1.644.872,37	37.939.925,88	-36.295.053,51	-36.295.053,51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

	Receitas Prev.	Despesas Prev.	Result. Previdenciário	Saldo Fin. do Exercício
2016	2.950.622,03	44.065,73	2.906.556,30	4.722.846,10
2017	3.158.154,62	91.734,03	3.066.420,58	7.789.266,69
2018	3.375.956,57	143.340,23	3.232.616,34	11.021.883,03
2019	3.605.305,64	207.834,48	3.397.471,16	14.419.354,19
2020	3.844.372,94	267.703,90	3.576.669,04	17.996.023,23
2021	4.094.989,79	332.626,93	3.762.362,86	21.758.386,09
2022	4.359.105,53	418.170,09	3.940.935,44	25.699.321,53
2023	4.633.892,71	500.302,10	4.133.590,61	29.832.912,14
2024	4.931.902,73	696.057,66	4.235.845,07	34.068.757,21
2025	5.226.201,86	790.309,81	4.435.892,06	38.504.649,26
2026	5.533.774,89	894.200,33	4.639.574,56	43.144.223,82
2027	5.851.953,65	978.835,73	4.873.117,93	48.017.341,75
2028	6.188.166,04	1.100.547,21	5.087.618,83	53.104.960,58
2029	6.536.815,62	1.214.764,65	5.322.050,97	58.427.011,55
2030	6.902.027,25	1.350.746,32	5.551.280,93	63.978.292,47
2031	7.285.119,27	1.524.764,88	5.760.354,40	69.738.646,87
2032	7.683.750,67	1.725.471,71	5.958.278,96	75.696.925,83
2033	8.265.045,12	3.630.760,49	4.634.284,64	80.331.210,47
2034	8.692.644,96	4.790.172,77	3.902.472,18	84.233.682,65
2035	9.051.307,56	5.695.940,02	3.355.367,54	87.589.050,19
2036	9.354.322,62	6.370.100,83	2.984.221,79	90.573.271,97
2037	9.582.065,98	6.510.804,52	3.071.261,46	93.644.533,44
2038	9.840.699,81	6.904.727,04	2.935.972,77	96.580.506,21
2039	10.087.023,42	7.253.223,93	2.833.799,49	99.414.305,70
2040	10.312.025,93	7.446.282,37	2.865.743,56	102.280.049,26
2041	10.526.581,50	7.512.137,99	3.014.443,51	105.294.492,77
2042	10.779.103,29	7.864.833,36	2.914.269,93	108.208.762,70
2043	10.996.933,87	7.927.082,14	3.069.851,73	111.278.614,43
2044	11.221.444,50	7.959.107,43	3.262.337,07	114.540.951,50
2045	11.456.874,00	7.981.118,54	3.475.755,46	118.016.706,95
2046	11.715.900,52	8.107.300,03	3.608.600,50	121.625.307,45
2047	11.982.519,21	8.225.909,83	3.756.609,38	125.381.916,83
2048	12.259.265,35	8.353.164,65	3.906.100,70	129.288.017,53
2049	12.545.814,67	8.484.894,06	4.060.920,61	133.348.938,14
2050	12.841.614,65	8.612.337,17	4.229.277,49	137.578.215,63
2051	13.147.998,13	8.740.660,99	4.407.337,14	141.985.552,76
2052	13.466.073,88	8.875.092,36	4.590.981,52	146.576.534,29
2053	13.795.155,72	9.005.378,71	4.789.777,00	151.366.311,29
2054	14.137.086,68	9.140.819,61	4.996.267,07	156.362.578,36
2055	14.491.435,74	9.272.447,41	5.218.988,33	161.581.566,69
2056	14.860.317,34	9.411.626,85	5.448.690,50	167.030.257,19
2057	15.243.034,11	9.547.154,27	5.695.879,84	172.726.137,03
2058	15.641.705,83	9.689.693,29	5.952.012,55	178.678.149,58

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (*)			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU			43.128,00	43.990,56	45.604,94	Apesar da variação inexpressiva da arrecadação no decorrer do exercício de 2015 espera-se um incremento em torno de R\$ 2.419.967,10 resultante da Ação Fiscal desenvolvida pelo Município
TOTAL			43.128,00	43.990,56	45.604,94	

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

IPTU ARRECADADO EM 2015 - R\$ 24.794.176,87
DOMICÍLIOS EXISTENTES EM 2010 (CENSO IBGE) - 157.396
IPTU MÉDIO POR DOMICÍLIO = R\$ 157,53

VALOR MÉDIO DE IPTU DE SJM X NÚMERO DE PROCESSOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS
157,53 X 300 = R\$ 47.259,00
ATUALIZADO PARA 2017 -3,5%
R\$ 47.259,00 X 0,965 = R\$45.604,94

PERCENTUAL DE CRESCIMENTO ACUMULADO DO IPTU NOS ÚLTIMOS 3 ANOS = 23,32%
2011 = 18.122.418,80 - 2012 = 19.870.744,81 - 2013 = 22.627.350,83 - 2014 = 24.971.712,44 - 2015 = 24.794.176,87
2011/2012 = 9,65% - 2012/2013 = 13,88% - 2013/2014 = 9,06% - 2014/2015 = (0,71%)

FONTE: COORDENADORIA DE IPTU DA SEMFAP



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O ORÇAMENTO PREVISTO PARA 2017 ESTÁ APRESENTANDO UMA REDUÇÃO EM PROPORÇÃO AO ANO ANTERIOR.

RESSALTA-SE QUE ALÉM DO CANCELAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVISTA, FOI CONSIDERADA A PROJEÇÃO DE RETRAÇÃO DO PIB NACIONAL, CONFORME AMPLAMENTE DIVULGADO PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS OFICIAIS DO GOVERNO FEDERAL, OCASIONANDO UMA REDUÇÃO NO ORÇAMENTO FINAL DO MUNICÍPIO. TAL FATO TORNA-SE IMPEDITIVO NO TOCANTE À APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO VIII PARA O EXERCÍCIO EM QUESTÃO, COMO PODE SER OBSERVADO NO QUADRO ABAIXO.

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017
RECEITA CORRENTE	500.446.601,61	482.381.566,58
RECEITA TRIBUTÁRIA	79.483.488,02	77.184.065,94
RECEITA CAPITAL	89.767.990,77	86.625.628,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	590.000.000,00	568.800.113,53



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

EVENTOS	VALOR
PRECATÓRIO JUDICIAL	
NATUREZA ALIMENTÍCIA	1.242.353,65
Argemira Dutra Baptista e Outros	191.691,91
Ivete da Silva e Outros	104.212,93
Manoel Gomes da Silva e Outros	141.982,95
Maria da Conceição Silva Xavier e Outros	399.508,25
Maria Elizabeth da Silva e Outros	82.406,77
Francisca Cerqueira de Brito Campos	307.569,74
Gilberto da Silveira Menezes	7.490,55
Armenio Tavares da Silva	7.490,55
NATUREZA COMUM	2.846.138,53
Carlos Henrique Pereira	33.632,01
Chana Strozenberg e Outros	353.922,69
Braz Fernandes Sant`Anna e Outros	435.170,62
Newton de Freitas Mello e Outros	199.020,35
Aníbal Pereira Alves de Carvalho e Outros	1.335.403,83
Dal Distribuidora Automotiva Ltda	68.452,04
Fabio Antonio Peccicacco	6.062,02
Regina da Silva Xavier e Outros	292.180,09
Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad	26.989,87
Pedro Paulo Muanis Sobrinho	2.698,98
Luis Alberto Fernandes Nogueira	7.110,89
Roberto Luis Santiago de Oliveira	36.749,16
Valvir Silva Marambaia	4.313,57
Ana Lucia da Motta Souza	44.432,41
TOTAL	4.088.492,18
Valor de 1/10	408.849,22

**PREFEITURA**
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI*Todos por uma nova cidade!*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
 ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.320.023,63	21.664.361,15	22.935.550,84
RECEITAS CORRENTES	19.320.023,63	21.664.361,15	22.935.550,84
Receita de Contribuições dos Segurados	18.656.175,77	20.057.179,87	21.413.211,94
Pessoal Civil	10.508.065,26	11.188.403,77	11.664.161,00
Ativo	9.608.296,02	10.272.476,71	10.184.665,00
Inativo	408.213,21	492.470,52	783.387,70
Pensionista	491.556,03	423.456,54	696.108,30
Outras Receitas de Contribuições	0,00	723.363,73	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	8.148.110,51	8.868.776,10	9.749.050,94
Receita Patrimonial	657.693,86	879.713,58	1.112.625,10
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.154,00	4.103,97	409.713,80
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)		18.297.181,64	29.986.551,90
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	19.320.023,63	39.961.542,79	52.922.102,74

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	49.818.342,38	55.648.844,11	61.102.464,20
ADMINISTRAÇÃO	1.845.702,25	3.119.364,86	3.173.904,00
Despesas Correntes	1.827.184,25	3.116.156,86	3.162.467,00
Despesas de Capital	18.518,00	3.208,00	11.437,00
PREVIDÊNCIA	47.972.640,13	52.529.479,25	57.928.560,20
Aposentadoria	28.945.165,70	34.098.226,13	37.711.806,30
Pensões	17.734.885,10	18.390.253,12	20.216.753,90
Outros Benefícios Previdenciários	1.292.589,33	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	41.000,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV)	49.818.342,38	55.648.844,11	61.102.464,20

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - IV)	-30.498.318,75	-15.687.301,32	-8.180.361,46
---	-----------------------	-----------------------	----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	218.783,22	10.783.609,84	9.268.977,60
Plano Financeiro	218.783,22	10.783.609,84	9.268.977,60
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	218.783,22	10.783.609,84	9.268.977,60
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA****MERITI****SÃO JOÃO DE MERITI***Todos por uma nova cidade!*